



LEI Nº 637 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 2523  
Fls. Nº 120  
Data: 23 / 05 / 2017  
Silvana Pereira  
Funcionário

Ratifica o termo de alteração de contrato de Consórcio Público do Consorcio para Destinação Final de Resíduos Sólidos - COMDERES, inclusive modificando a sua denominação para Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIR/RMS, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consorcio, outorgando em garantia recursos da quota-parte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de titularidade do município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica ratificado o Termo de Alteração de Contrato de Consórcio Público do Consórcio para Destinação Final de Resíduos Sólidos - COMDERES, Anexo único desta Lei inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS

**Art.2º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Contrato de programa com o CGIRS/RMS, para que o consórcio preste ao Município serviços de transbordo, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, inclusive dos originários da construção civil e dos serviços de saúde e a disposição final de rejeitos.

**§1º.** A contratação mencionada no caput poderá autorizar a exploração de projetos associados, com vistas a produzir receitas acessórias que favoreçam a redução da contraprestação pecuniária do município ao CGIRS/RMS, sendo certo que os projetos associados somente serão admitidos caso não prejudiquem ou ofereçam excessivo risco ao bom funcionamento dos serviços públicos concedidos.

**§2º.** Prazo e as demais condições da contratação autorizada no caput serão determinadas a partir dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira (EVTE), nos termos do art. 11, caput, inciso II, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).



# PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

**Art.3º.** Para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Município em razão da contratação autorizada no art. 2º, bem como das obrigações previstas em alterações e aditamentos da mesma contratação, fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos financeiros oriundos da quota-parte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, de titularidade do Município, para conta garantia, atribuindo ao agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos a execução dos atos pertinentes.

**Parágrafo único.** Adimplidas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo Município no Contrato de Programa, o agente financeiro ficara autorizado a transferir o saldo remanescente da conta garantia à conta do Tesouro do Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, 14 de setembro de 2017.



**Gerlásio Martins de Loiola**  
**Prefeito Municipal**